

## **Ambev é condenada a pagar adicional a trabalhador exposto a inflamável**

A Ambev foi condenada a pagar adicional de periculosidade a um empregado que uma vez por mês enchia tanques de Gás Liquefeito de Petróleo. Segundo a decisão da 5ª Turma do TST, o contato habitual de empregado em local de risco, mesmo que de forma intermitente, gera direito ao adicional de periculosidade.

O empregado teve o direito negado em exame pericial que concluiu que, devido ao caráter esporádico do trabalho, não seria possível caracterizar a periculosidade por inflamáveis. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), porém, afastou a conclusão do perito e deferiu o benefício ao trabalhador, pois entendeu ser irrelevante se a exposição era permanente, intermitente ou ainda eventual. Assim, condenou a Ambev ao pagamento do adicional de periculosidade, no valor de 30% sobre o salário base mais reflexos.

Em recurso de revista ao TST, a Ambev afirmou que o trabalho por tempo reduzido em local de risco, de forma eventual, ou mesmo habitual, impede a percepção do adicional de periculosidade. Para o relator, ministro Emmanuel Pereira, entretanto, prevalece o entendimento da [Súmula 364](#) do TST, de que "o contato habitual do empregado no local de risco, ainda que intermitente, configura hipótese de exposição de risco". Como o TRT concluiu que o lapso temporal da exposição do empregado era suficiente para caracterizar a periculosidade, ele faz jus ao benefício, "em face do risco potencial de dano efetivo", concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**RR-863-17.2010.5.03.0027**

**Date Created**

12/09/2012